



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2013000001407

CARTA CONVITE Nº 02/2013

CONTRATO Nº 64/2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 54.999,80

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

O **MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 e do CPF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como **CONTRATADA**:

**PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP**, com sede na Rua João Carlos da Cunha, n.º352, no bairro Centro, município de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º04.896.211/0001-05, neste ato representada por **JOSÉ FRANCISCO LEITE DA CUNHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.569.089-5 SSP-SP e do CPF n.º947.896.498-49.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de som e iluminação para 11ª Festa do Caqui - 2013, de acordo com as datas, horários e especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Anexo V - Minuta de Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 54.999,80 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários disponíveis para o orçamento de 2013, que onerará a dotação **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/Turismo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 23.695.0012.2.050 - Promoção/Participação em Eventos Culturais, Turísticos e de Lazer, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º3072-000, no valor de R\$ 54.999,80 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não haverá reajuste de preços.

**DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo deste Convite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada será responsável:

1 – Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

2 – Por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los;

3 – Por despesas de alimentação, transporte e demais custos relacionados à execução dos serviços.

*Luciano*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços de som e iluminação serão utilizados na 11ª Festa do Caqui que acontecerá nos dias 06, 07 e 12, 13, 14 de abril de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato vigorará até 30 de Abril de 2013.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Efetuar o serviço objeto da licitação no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 02/2013, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado igual prazo para a emissão de tal manifestação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção ou até a conclusão do processo punitivo/indenizatório. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

*L. L.*

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa, de acordo com os seguintes limites:

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega da montagem dos equipamentos para vistoria;

c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida para o “Rider Técnico” em percentual igual ou inferior a 3%;

e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida para o “Rider Técnico” em percentual superior a 3%;

f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas fixadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 02/2013, cujos atos encontram-se no Processo nº 2013000001407.

### **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA**

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 180 a 185 do Processo nº 2013000001407.

**DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 05 ABR 2013

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIS SOARES DE CAMARGO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

**PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP**  
JOSE FRANCISCO LEITE DA CUNHA

Testemunhas:

*Ana Laura D. Gaspar*  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

*Michele Viviane Fumachi*  
**Michele Viviane Fumachi**

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º 61/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º2013000001407, firmado em 05 ABR 2013

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 6  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br